



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

HERBERT
ROCHA

LEI Nº 631/91

Altera disposições da Lei nº 017/77, de 17 de outubro de 1977, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Cidade de Sobral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 017/77, de 17/10/77, vigorará com as seguintes alterações:

I - Os Art. 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - Órgão Consultivo e de Assessoramento da Prefeitura Municipal de Sobral em assuntos de política de proteção ambiental, com a finalidade de:

1 - Colaborar com os órgãos público e particulares, na solução dos problemas ambientais do município;

2 - Sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas destinadas a preservar o meio ambiente do município;

3 - Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da preservação ambiental;

4 - Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas aos seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0522 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

02

5 - Estimular a promoção da educação ambiental em todos níveis de ensino no município e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Entende-se por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do Meio Ambiente que possam:

I - Prejudicar a saúde e bem estar da população;

II - Criar condições adversas as atividades sociais e econômicas;

III - Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recursos natural;

IV - Ocasior danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Art. 2º - O Art. 4º passa a vigorá com a seguinte redação:

Art. 4º - O COMDEMA será composto de 15(quinze) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades.

1 - U. V. A.

2 - EMBRAPA

3 - IBAMA

4 - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5 - NUTEC

6 - MINISTÉRIO PÚBLICO

7 - CÂMARA MUNICIPAL

8 - ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES

9 - CEPIMA

10 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

11 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOBRAL



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: 611-0552 (PABX)

SOBRAL — CEARÁ

03

12 - IGREJA

13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO

14 - ASSOCIAÇÃO MICRO EMPRESÁRIOS

15 - SINDICATO DE EDUCAÇÃO DE SOBRAL

§ 1º - O COMDEMA, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, será composto paritariamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, entidades culturais e representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os Conselheiros representantes de órgãos e entidades referidas no caput deste artigo, cada qual com seu respectivo suplente, terão mandato de 02 (dois) anos, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Municipal, através de indicação dos órgãos ou entidades representantes.

§ 3º - Será deliberado pelo Plenário, em sua primeira reunião ordinária, a escolha do Presidente e Vice-Presidente do colegiado, bem como em Secretário e Tesoureiro, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução, para o mesmo cargo.

§ 4º - Os membros do COMDEMA tomarão posse perante o Presidente, na primeira reunião ordinária do colegiado, que se realizará, imediatamente, após as respectivas nomeações.

§ 5º - O colegiado reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada 30 (trinta) dias, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e por iniciativa própria, sempre que requerido por 1/3 de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Os Arts. 5º e 9º passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Sobral

C. G. C. 07.598.634/0001-37

Rua Viriato de Medeiro, 1250

Telefone: 611-0552 (PABX)

SOBRAL - CEARÁ

04

Art. 5º - A função de membro do CONDEMA será considerada como de relevante serviço público prestado à comunidade, e será exercida gratuitamente.

Art. 9º - O licenciamento de atividades e obras, efetiva ou potencialmente degradadores do ambiente, no território do Município de Sobral, dependerá de aprovação prévia do CONDEMA, e posterior aprovação do órgão Municipal competente, sem prejuízo, do licenciamento exigido perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987.

§ 1º - O Conselho analisará a conveniência / dos Projetos em face dos possíveis danos que possam causar ao ambiente, observadas as normas e padrões ambientais vigentes.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais no território de Sobral, fica obrigado a recuperar a ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Poder Público Municipal e Estadual, na forma de Lei.

§ 3º - São consideradas, no Município, como áreas de interesse ambiental, as faixas marginais dos cursos D'águas naturais (Acarauá, Jaibaras, Oiticica, Madeira, Groairas e Córrego), os reservatórios de água naturais e artificiais, e como tais estão sujeitas a restrições decrescentes de uso, visando a disciplinar o uso do solo, a fim de:

I - Assegurar perfeito escoamento das águas pluviais das bacias hidrográficas;

II - Exercer ação preventiva contra a erosão e o conseqüente assoreamento destas coleções D'água;

III - Impedir o acesso superficial e subsuperficial de poluentes aos corpos D'água;



Prefeitura Municipal de Sobral

C.G.C. 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250
Telefone: 611-0552 (PABX)
SOBRAL — CEARÁ

05

IV - Proteger e fomentar a cobertura vegetal;
V - Assegurar uma melhor qualidade de vida à população do Município.

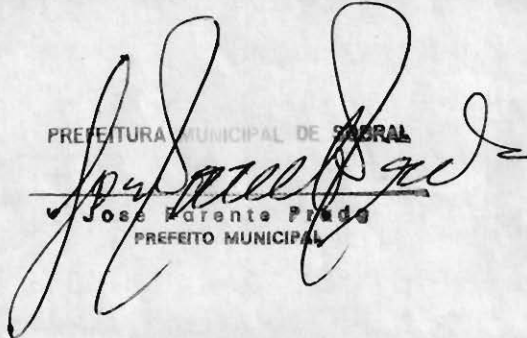
§ 4º - O Poder Executivo, por decreto, delimitará as faixas de preservação, observando o uso preponderante e as peculiaridades do recurso hídrico, dentro do prazo de 30 (trinta) dias à partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal terá 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei para nomear os membros do COMDEMA sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL


José Parente Prado
PREFEITO MUNICIPAL